LEI COMPLEMENTAR Nº 376, DE 19 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo alienar bem imóvel, pelo instituto da investidura, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação pelo instituto da investidura, do seguinte bem imóvel:

"Um imóvel urbano com área superficial de 56,43 metros quadrados, constituído por partes das Ruas Ovídio Albanez e Antonio Ginez Abelan, localizado no Conjunto Habitacional Jardim das Primaveras, nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro:- "inicia-se no ponto situado no alinhamento predial da Rua Ovídio Albanez, na divisa de parte do lote n.13 da quadra "F", do Conjunto Habitacional Jardim das Primaveras (matrículas n. 28.387); daí segue em linha reta numa distância de 8,14 metros confrontando com a Rua Ovídio Albanez; daí deflete à direita e segue em curva numa distância de 9,74 metros pela confluência da Rua Ovídio Albanez com a Rua Antonio Ginez Abelan; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 8,85 metros, confrontando com a Rua Antonio Ginez Abelan; daí deflete à direita e segue em curva, numa distância de 15,82 metros, com raio de 6,00 metros, confrontando com o referido lote n.13 (matrícula 28.387), até o ponto de início da presente descrição", devidamente cadastrado na Prefeitura local sob n.1120755, Matricula 35.203 do Oficial de Registro de Imóveis local"

Artigo 2º A alienação será realizada, pelo instituto da Investidura, dispensada a Concorrência Pública, nos termos do artigo 17, §3º, I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e inciso I do artigo 177 da Lei Orgânica do Município de Adamantina.

§1º Atendendo a legislação vigente, segue anexo o Termo de Avaliação do imóvel quanto ao valor atual.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

§2º O bem imóvel discriminado no Artigo 1º não poderá ser alienado em valor inferior ao de mercado.

Artigo 3º A alienação deverá ser feita à proprietária lindeira, a Sra. Ana Paula Ribeiro Cotrim da Silva, portadora do RG 43.349.337-9 e do CPF 328.073.988-80.

Artigo 4º Os recursos financeiros angariados com a alienação dos bens imóveis serão reinvestidos em novos bens patrimoniais.

Artigo 5º Correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente, as despesas com a execução da presente Lei.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de julho de 2021.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município